



Arcanjo Daniel Fonseca &lt;daniel@redecerrado.org.br&gt;

**Fwd: PASSAGEM ONIBUS VOLTA - Rodoviário - Reserva 010003100728**

1 mensagem

Kelvia Teixeira <kelvia@entrevooturismo.com.br>  
Para: Arcanjo Daniel Fonseca <daniel@redecerrado.org.br>

24 de julho de 2024 às 16:18

		Voucher de Compra de Passagem Rodoviária	
Agência	ENTREVOO TURISMO BSB		
Número do Pedido			
Data da Compra	24/07/2024		
<b>Detalhes da Reserva</b>			
Localizador	Status	Status Pagamento	Sistema
010003100728	Emitido	Pago	Rodoviária Online
<b>Ida</b>			
Origem	Cuiabá (MT)	Destino	Primavera do Leste (MT)
Partida	17/08/2024 12:00	Chegada	17/08/2024 16:20
Classe	Convencional		
Companhia	LOGTRANS		
<b>Passageiros</b>			
Passageiro	Documento	Poltrona	Bilhete
HIPARIDI TOP TIRO	21447679806	07	xqdvfjevwsfknjrlmo2nytubj

**Informações Gerais:**

Impressão do Bilhete Rodoviário Para sua maior tranquilidade e conforto, recomendamos apresentar-se no guichê da autoviação para impressão do seu bilhete com pelo menos uma (01) hora de antecedência ao horário de embarque, munido de documento de identidade original com fotografia. O bilhete de passagem é nominal e intransferível. O bilhete não é endossável. Cancelamento da Passagem Rodoviária: Fica assegurado ao usuário solicitar o cancelamento da passagem, desde que a solicitação seja feita diretamente no canal da compra ou no guichê da Empresa Transportadora no local de origem da viagem e com antecedência mínima de 8 horas do horário estabelecido para o embarque. Nos casos de pagamento com cartão de crédito, a devolução dos valores pagos referente ao valor da passagem será efetuada de acordo com o repasse da Administradora à Operadora. Remarcação de Data: Fica assegurado ao usuário a remarcação da passagem a qualquer momento desde que o destino seja o mesmo e o seu bilhete esteja dentro do prazo de validade. ATÉ 8 HORAS ANTES DA VIAGEM - NÃO PAGA TAXA DE REMARCAÇÃO COM MENOS DE 8 HORAS – HÁ UMA TAXA DE REMARCAÇÃO DE (ATÉ 20% DO VALOR DA PASSAGEM). §1º: Nos termos do art.8º, §2º da Resolução n.º 978 da ANTT, fica a transportadora autorizada a reter até 5% (cinco por cento) do valor pago pela passagem rodoviária, a título de multa compensatória, no caso de o passageiro realizar o cancelamento ou a transferência, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula. §2º: A transferência de horário ficará condicionada à disponibilidade de passagens na data e horário desejados pelo usuário, ficando ainda assegurado ao Usuário a opção pela passagem com data e horário em aberto, assim permanecendo pelo prazo, máximo, de 12 (doze) meses, contados da data do bilhete original, ficando sujeito a reajuste de preço se não utilizada dentro desse prazo. \* Taxa de Conveniência: O Cliente reconhece e autoriza a cobrança da taxa de conveniência no ato da compra do bilhete rodoviário através deste canal de venda. Trata-se da fonte de renda na qual a ENTREVOO TURISMO BSB garante distribuição de passagens rodoviárias, bem como a utilização de cartões, boleto, etc. Em nenhuma hipótese, o valor cobrado de taxa de conveniência será reembolsado. Transporte de Bagagens: A vista do disposto no artigo 70 e seguintes do Decreto 2521/98, o preço da passagem abrange, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito de bagagem no passageiro e no volume de porta-embrulhos observados os seguintes limites máximos de peso e dimensão: a) passageiro, trinta quilos de peso total e volume máximo de trezentos centímetros cúbicos, limitada a maior dimensão de qualquer volume a um metro e no porta-embrulhos, cinco quilos de peso total, com dimensões que se adaptem ao local, desde que o conforto, a segurança e a higiene dos passageiros

não sejam prejudicados; b) excedida a franquia prevista, o passageiro pagará até meio por cento do preço da passagem correspondente ao serviço convencional, pelo transporte de cada quilograma de excesso; e c) é vedado o transporte de produtos considerados perigosos, indicados na legislação específica, bem como aqueles que, por sua forma ou natureza, comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros, nos termos do art.72 do Decreto 2521/98. Para o caso de informações ou dúvidas, entre em contato através do telefone 55 61 32250966.

### Crianças de até 6 anos de idade

De acordo com o Decreto 2521/98, que regulamenta o Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, é permitida a viagem da criança de até 6 (seis) anos de idade, sem que haja necessidade de compra e a apresentação do bilhete de passagem, desde que a mesma não ocupe uma poltrona individualmente, e viaje no colo do responsável.

A criança deverá ser acompanhada dos pais, avós e outros parentes amparados pela Lei. Para o embarque, o responsável deve ter em mãos o Registro (certidão) de Nascimento ou Carteira de Identidade original ou cópia autenticada.

Caso a criança esteja acompanhada por terceiros não citados acima, além de dos documentos de identificação, o responsável deverá apresentar uma Autorização Judicial.

### Menores de 16 anos de idade

Menores de 16 anos podem viajar acompanhados por parentes de até 3º grau (mãe, pai, bisavós, avós, tios, irmãos ou sobrinhos maiores de 18 anos, além de guardião ou tutor legal), desde que seja comprovado o parentesco por documentação.

Caso não exista parentesco entre o menor de 16 anos e o acompanhante, deverá ser apresentado uma autorização escrita e assinada pelo pai ou pela mãe, com firma reconhecida.

Para viajar sozinho será necessário que o menor tenha uma autorização judicial, que pode ser pedida pelos pais no Posto do Juizado de Menores, ou no fórum da comarca.

Para viagens intermunicipais não há necessidade de autorização judicial.

### Adolescentes entre 16 e 17 anos

Os adolescentes entre as idades de 16 e 17 anos podem viajar desde que estejam portando o documento de identificação com foto.

**E-mail automático, não responda esse e-mail**



**Kelvia Teixeira**  
CONSULTORA DE VIGENS

61 99615-8858  
61 3225-0966  
KELVIA@ENTREVOOTURISMO.COM.BR  
ASA SUL, BRASÍLIA - DF

SQS 303, BLOCO C SOBRELQJA 19